

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53528.002317/2026-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de companhia teatral para a produção e realização de 02 (duas) apresentações teatrais educativas e informativas sobre temas relacionados à segurança online, proteção de dados e privacidade, tempo de uso de internet/redes sociais, cyberbullying, navegação responsável entre outros para o público infantojuvenil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Objeto

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
	1	Produção Textual	15580	unitário	01	R\$ 2.500,00
1	2	Apresentação Teatral Infantojuvenil	15288	unitário	02	R\$ 24.049,32
Total						

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de comuns, mas com estrutura de execução complexa, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000015/2026
- II - Data de publicação no PNCP: 18/09/2026
- III - ID do item no PCA: 29
- IV - Classe/Grupo: 963 - SERVIÇOS RELACIONADOS COM ATORES E OUTROS ARTISTAS.
- V - Identificador da Futura Contratação: 413006-15/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Preliminar da Contratação (SEI nº 16083831), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- 4.1.1. Preferência de utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).
- 4.1.2. Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis.
- 4.1.3. Utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído.
- 4.1.4. Observação das normas do INMETRO.
- 4.1.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- 4.1.6. Fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

4.2. O local escolhido para a apresentação teatral deve observar, na medida do possível, condições de acessibilidade previstas na legislação pertinente.

Subcontratação

4.3. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.3.1. A empresa contratada poderá subcontratar serviços específicos relacionados a:

- 4.3.1.1. Sonorização;
- 4.3.1.2. Iluminação;
- 4.3.1.3. Cenografia;
- 4.3.1.4. Figurino;
- 4.3.1.5. Transporte de equipamentos;
- 4.3.1.6. Fotografia e Filmagem; e
- 4.3.1.7. Intérpretes de Libras.

4.3.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- 4.3.2.1. Direção e Coordenação geral do espetáculo; e
- 4.3.2.2. Interpretação e atuação dos atores principais.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Contratação sob a Forma de Consórcio

4.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não demanda aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas. Similarmente, o objeto licitado não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.9.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, que envolve apresentação teatral para o público infantojuvenil, e a reputação e especialização da empresa contratada, a Anatel opta por não exigir garantia para a execução deste contrato. A reputação da contratada decorre de sua atuação continuada nas artes cênicas desde 2007, participação em festivais relevantes do cenário cultural gaúcho, indicações e premiações em certames especializados, integração à rede de empreendedores do Programa RS Criativo da Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Sul. A companhia conta ainda com direção artística exercida por profissional com formação em Pedagogia, formação em teatro, experiência em processos de arte-educação, atuação em escolas públicas e privadas e desenvolvimento de atividades formativas voltadas a diferentes faixas etárias, conforme documentação acostada aos autos.

4.9.2. A fiscalização e acompanhamento contínuos por parte da equipe designada pela Anatel garantirão que o serviço seja realizado conforme as especificações contratuais. Em caso de não conformidade, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

4.9.3. A Anatel confia na competência e integridade da empresa contratada para realizar a apresentação de forma satisfatória e em conformidade com os objetivos educacionais e informativos do evento.

4.9.4. A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro. Dada a simplicidade e o baixo valor envolvido, a exigência de garantia se torna desnecessária.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em data e horário a serem acordados com a Anatel em data e horário a serem acordados com a Anatel.

4.11. A vistoria no local busca garantir a contratada conheça as especificações técnicas e logísticas do espaço, permitindo a adaptação da apresentação teatral e o planejamento detalhado da logística de transporte, montagem de cenários e outras atividades, assegurando a qualidade e segurança do espetáculo.

4.12. Durante a vistoria, deverão ser verificados:

- 4.12.1. Infraestrutura Técnica: Verificação da iluminação, sonorização, e outras necessidades técnicas específicas para a apresentação.
- 4.12.2. Espaço Físico: Avaliação do espaço disponível para montagem de cenários, movimentação dos artistas e acomodação do público.
- 4.12.3. Segurança: Inspeção das saídas de emergência, acessibilidade para todos os públicos, e outros fatores de segurança.
- 4.12.4. Recursos Disponíveis: Identificação de recursos adicionais que possam ser necessários ou que possam ser utilizados de forma mais eficaz durante a apresentação.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou

esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. O Início da execução do objeto de dar-se-á a partir da assinatura do Contrato.
 - 5.2.1. Objetivo de realização de 02 (duas) apresentações teatrais no Auditório do Instituto de Educação General Flores da Cunha (Av. Osvaldo Aranha, 527 - Farroupilha) na data de 10 de novembro de 2026, uma no turno da manhã e outra no turno da tarde.
- 5.3. **A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**
- 5.4. Planejamento e Preparação
 - 5.4.1. Reunião de Briefing
 - 5.4.1.1. Responsável: Equipe da Anatel e equipe da contratada.
 - 5.4.1.2. Objetivo: Delimitar os temas específicos a serem abordados na apresentação e definir o cronograma detalhado.
 - 5.4.1.3. Frequência: Uma vez ou mais vezes, no início do projeto.
 - 5.4.2. Adaptação do Roteiro
 - 5.4.2.1. Responsável: Equipe criativa da contratada.
 - 5.4.2.2. Objetivo: Adaptar o roteiro base fornecido pela Anatel - e disponível no endereço da [Anatel no Youtube](#) e arquivo disponibilizado a contratada - para que a peça tenha duração entre 45 e 60 minutos, garantindo que seja informativo, educacional e lúdico. Devem ser incorporados elementos cômicos e interativos sobre os temas definidos, além de considerar a adequação linguística regionalizada, se necessária, para otimizar a compreensão, o engajamento e o impacto da mensagem junto ao público-alvo. A adaptação do roteiro deverá observar princípios de mediação pedagógica e comunicação educomunicativa, adequando conceitos técnicos relacionados à cidadania digital, segurança online e proteção de dados à linguagem teatral voltada ao público infantojuvenil, utilizando recursos lúdicos, interativos e participativos compatíveis com a faixa etária.
 - 5.4.2.3. Frequência: Única, seguido por revisões conforme necessário.
 - 5.4.3. Avaliação e Aprovação do Roteiro Adaptado
 - 5.4.3.1. Responsável: Equipe da Anatel.
 - 5.4.3.2. Objetivo: Garantir que o conteúdo do roteiro adaptado esteja plenamente alinhado com os objetivos educacionais e informativos da Anatel e com as características do público-alvo e adequação de linguagem ao contexto regional da apresentação.
 - 5.4.3.3. Frequência: Uma vez, seguido por aprovação final.
- 5.5. Logística e Preparação Técnica
 - 5.5.1. Vistoria do(s) Local(ais)
 - 5.5.1.1. Responsável: Equipe técnica da contratada acompanhada de equipe da Anatel.
 - 5.5.1.2. Objetivo: Conhecer as especificações técnicas e logísticas dos espaços onde ocorrerá a apresentação, incluindo palco, iluminação, sonorização e energia elétrica.
 - 5.5.1.3. Frequência: Quantas necessárias, antes da primeira apresentação.
 - 5.5.2. Transporte de Equipamentos e Equipe
 - 5.5.2.1. Responsável: Contratada.
 - 5.5.2.2. Objetivo: Planejar e executar o transporte seguro de artistas, equipamentos e materiais para o local da apresentação.
 - 5.5.2.3. Frequência: Para cada apresentação.
 - 5.5.3. Montagem e Testes Técnicos
 - 5.5.3.1. Responsável: Equipe técnica da contratada.
 - 5.5.3.2. Objetivo: Montar cenários, testar iluminação e sonorização, e realizar ensaios técnicos para garantir que tudo esteja funcionando corretamente.
 - 5.5.3.3. Frequência: Antes de cada apresentação, com chegada ao local pelo menos uma hora antes do início.
- 5.6. Execução da Apresentação
 - 5.6.1. Apresentação Teatral
 - 5.6.1.1. Responsável: Elenco e equipe técnica da contratada.
 - 5.6.1.2. Objetivo: Executar a(s) apresentação(ões) conforme o roteiro aprovado, garantindo a interação e o engajamento do público.
 - 5.6.1.3. Frequência: Conforme o cronograma estabelecido (02 apresentações).
 - 5.6.2. Acessibilidade
 - 5.6.2.1. Responsável: Contratada.
 - 5.6.2.2. Objetivo: Garantir que a(s) apresentação(ões) sejam acessíveis a todos os públicos, incluindo a presença de intérprete de Libras.
 - 5.6.2.3. Frequência: Durante toda a(s) apresentação(ões).
 - 5.6.3. Avaliação Pós-Apresentação
 - 5.6.3.1. Responsável: Equipe da Anatel e da contratada.
 - 5.6.3.2. Objetivo: Realizar uma breve avaliação após cada apresentação para identificar pontos de melhoria.

5.6.3.3. Frequência: Após a(s) apresentação(ões).

5.7. **Encerramento e Relatórios**

5.7.1. Desmontagem e Transporte de Retorno

5.7.1.1. Responsável: Equipe técnica da contratada.

5.7.1.2. Objetivo: Desmontar o cenário e equipamentos e transportá-los de volta ao ponto de origem; descarte/aproveitamento de resíduos gerados.

5.7.1.3. Frequência: Após a(s) apresentação(ões).

5.7.2. Relatório Final

5.7.2.1. Responsável: Contratada.

5.7.2.2. Objetivo: Elaborar um relatório final detalhando as atividades realizadas, o impacto da apresentação e quaisquer recomendações para eventos futuros.

5.7.2.3. Frequência: Após a conclusão da(s) apresentação(ões).

5.7.3. Produtos de Entregas Adicionais

5.7.3.1. Responsável: Contratada.

5.7.3.2. Objetivo: Entregar os seguintes materiais, essenciais para a perpetuação e divulgação do projeto:

a) Filmagem integral: Em alta qualidade, com janelas em libras, para fins de divulgação e disponibilização no site da Anatel.

b) Making of: Produção de um ou mais vídeos de *making of* abrangendo os bastidores da apresentação, interação com público, entrevista com autoridades, professores, educadores e demais envolvidos na apresentação.

c) Book fotográfico: Conjunto de fotos de alta resolução das apresentações (com autorização de uso de imagem, se aplicável).

d) Relatório de Impressões: Documento contendo as impressões e *insights* da companhia contratada sobre o projeto, incluindo *feedbacks* observados, desafios, sucessos e recomendações.

5.7.3.3. Frequência: Após a conclusão de todas as apresentações.

Local e horário da prestação dos serviços

5.8. Os serviços será prestado no seguinte endereço: Auditório do Instituto de Educação General Flores da Cunha (Av. Osvaldo Aranha, 527 - Farroupilha - Porto Alegre - RS, 90040-060).

5.9. Os serviços serão prestados no seguinte horário: uma pela manhã e uma pela tarde em horário a ser definido pela Anatel.

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. Número de Apresentação: 02 (duas) apresentações em data provável de 10 novembro/2026, na cidade de Porto Alegre/RS.

5.10.2. Local da Apresentação: Auditório do Instituto de Educação General Flores da Cunha.

5.10.3. Duração da Apresentação: Duração da apresentação com tempo mínimo de 45 minutos.

5.10.4. Público-alvo: Crianças e jovens, principalmente em idade escolar.

5.10.5. Temas a Serem Abordados: Segurança online, proteção de dados e privacidade, tempo de uso de internet e redes sociais, navegação responsável, cyberbullying e outros temas correlatos definidos em reunião de briefing com a equipe da Anatel.

5.10.6. Roteiro e Avaliação: A Anatel fornecerá o roteiro base da peça teatral, cabendo à contratada considerar a duração exigida (entre 45 e 60 minutos), realizar as adaptações pedagógicas, adequação linguística regionalizada e incorporar os elementos criativos e cênicos necessários à encenação e promover adequada compreensão dos conteúdos pelo público infantojuvenil, observadas as características de cada localidade.

5.10.7. Pontualidade: A empresa contratada deve cumprir fielmente os horários estabelecidos para a programação do evento.

5.10.8. Formato da Apresentação: Apresentação teatral de natureza informativa e educacional com abordagem lúdica podendo se utilizar de elementos cômicos/humorísticos e de interação com o público.

5.10.9. Acessibilidade: Inclusão de intérprete de Libras em todas as apresentações.

5.10.10. Recursos Necessários: Será de responsabilidade da contratada a iluminação e sonorização, Cenário, figurino, maquiagem e sonoplastia. Transporte de artistas, equipamentos e demais profissionais bem como a montagem e desmontagem dos cenários e demais estruturas necessárias.

5.10.11. Produtos de Entregas Adicionais: Conforme definido previamente no item 5.7.3 deste Termo de Referência.

5.10.12. Equipe de Produção: A contratada deve fornecer uma equipe de produção responsável por todas as etapas do processo, incluindo direção, atuação, e suporte técnico.

5.11. Detalhamento Adicional da demanda:

5.11.1. Vistoria Prévia: A Contratada deverá realizar pelo menos uma vistoria no local da apresentação para garantir o conhecimento das especificações técnicas e logísticas do espaço. Isso permitirá a adaptação adequada do espetáculo às condições locais e um planejamento detalhado da logística envolvida, garantindo a qualidade e segurança da apresentação.

5.11.2. Conduta e Conteúdo: A apresentação não poderão conter linguagem ou conteúdo impróprio ou ofensivo, ou qualquer tipo de propaganda, publicidade ou anúncio e nem veicular propaganda partidária ou política.

5.11.3. Autorização para Gravação: A contratada deverá permitir a gravação da apresentação para uso institucional da Anatel.

5.11.4. Direitos Autorais e de Imagem: A contratada deverá observar e preservar os direitos autorais e de imagem dos elementos de cena e responsabilizar-se pelas obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) ou instituições relacionadas.

5.11.5. Responsabilidade Ambiental: A contratada deve garantir que todas as práticas de descarte e aproveitamento de resíduos sigam os princípios de responsabilidade ambiental, minimizando o impacto ecológico das atividades realizadas.

5.11.6. Participação de menores de idade no elenco: A participação de crianças e/ou alunos em formação que sejam menores de idade,

responsabilizará a contratada por todas as autorizações necessárias dos pais ou responsáveis, conforme a legislação vigente (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e demais normativos aplicáveis, isentando a Anatel de quaisquer implicações legais, éticas e de segurança.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, excetuando-se os itens apontado nos "produtos de entregas adicionais".

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Gerência Regional da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul - GR05, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a apresentação.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto

ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A avaliação dos serviços seguirá a metodologia disposta na tabela a seguir:

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS		
Tópico	Descrição	
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.	
Meta a cumprir	Nenhuma reclamação registrada e maior pontuação obtida.	
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação.	
Forma de acompanhamento	Aplicação de questionário e/ou avaliação de satisfação pelo fiscal do contrato.	
Periodicidade	Após a entrega do texto final da Produção Textual e após a realização da Apresentação Teatral.	
Mecanismo de Cálculo	Nota global atribuída por meio da Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados.	
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.	
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	Nota Final >= 90%: sem descontos sobre o valor do serviço entregue.	
	Nota Final >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor do serviço entregue.	
	Nota Final >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor do serviço entregue.	
	Nota Final < 70%: 30% de desconto sobre o valor do serviço entregue.	
Avaliação da Qualidade da Adaptação Textual e 1º Ensaio		
Quesito	Finalidade	Pontuação
1. Conformidade com o Roteiro Base e Briefing	Aferir se a adaptação textual e a proposta cênica estão alinhadas com o roteiro base fornecido pela Anatel e com os temas e objetivos delineados na reunião de <i>briefing</i> .	1 a 10
2. Qualidade, Coesão e Adequação Linguística	Avaliar a qualidade do texto adaptado, sua compreensão, a coesão narrativa e a adequação ao público infantojuvenil, incluindo a pertinência da regionalização linguística.	1 a 10
3. Criatividade e Inovação	Aferir a criatividade e recursos utilizados na abordagem dos temas.	1 a 10
4. Revisão, Feedback e 1º Ensaio	Verificar a incorporação, pela contratada, das revisões e ajustes sugeridos pela Agência.	1 a 10
Pontuação Total		(máximo de 40)
Avaliação da Qualidade da Apresentação		
Quesito	Finalidade	Pontuação
1. Execução Consoante ao Roteiro Aprovado	Aferir se o roteiro foi seguido sem desvios significativos.	1 a 10
2. Cumprimento dos Horários	Avaliar se os horários foram seguidos pela contratada.	1 a 10
3. Qualidade Técnica das Apresentações	Avaliar qualidade técnica da apresentação, incluindo iluminação, sonorização, cenografia e figurino.	1 a 10
4. Interatividade e Engajamento	Avaliar o nível de interatividade da apresentação com o público infantojuvenil.	1 a 10
5. Acessibilidade	Avaliar o atendimento dos critérios de acessibilidade ao público.	1 a 10
6. Feedback do Público	Avaliar o nível de satisfação geral do público alvo da apresentação.	1 a 10
Pontuação Total		(máximo de 60)
Avaliação das Entregas Adicionais		
Quesito	Finalidade	Pontuação
1. Filmagem integral	Avaliar a qualidade técnica (áudio, vídeo, edição e a existência da janela em libras) e artística da filmagem integral de uma das apresentações, garantindo que seja adequada para divulgação institucional e disponibilização no site da Anatel.	1 a 10
2. Making off das apresentações	Avaliar a qualidade da produção do vídeo <i>making of</i> , sua capacidade de documentar os bastidores, o processo criativo e logístico das apresentações, e o interesse gerado.	1 a 10
3. Booking fotográfico completo	Avaliar a qualidade e abrangência do book fotográfico, garantindo que cubra todas as apresentações e locais, com imagens de alta resolução adequadas para uso institucional.	1 a 10
4. Relatório de Impressões da Contratada	Avaliar a clareza e utilidade do relatório, que deve conter as impressões da Contratada sobre o projeto, insights, feedbacks observados, desafios, sucessos e recomendações para futuros eventos.	1 a 10
Pontuação Total		(máximo de 40)

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Primeira Etapa: Adequação Textual e Pré-produção (até 56%)

7.3.1. A primeira etapa de aferição será realizada após a apresentação e aprovação pela Anatel da produção textual que compõe o roteiro da peça teatral. Os critérios a serem considerados nesta etapa incluem:

7.3.1.1. **Conformidade com o Roteiro Base e Briefing:** A adaptação textual e a proposta cênica devem refletir fielmente os temas delineados pela equipe da Anatel durante a reunião de *briefing*. O texto deve abordar de forma clara e educativa os temas relacionados à segurança online, proteção de dados e privacidade, tempo de uso de internet/redes sociais, cyberbullying, navegação responsável, entre outros.

7.3.1.2. **Qualidade e Coesão:** O roteiro deve ser bem estruturado, com uma narrativa coesa que permita a fácil compreensão e engajamento do público infantojuvenil. Deve ser lúdico e incorporar elementos humorísticos de maneira apropriada, além de apresentar adequação linguística regionalizada, se aplicável.

7.3.1.3. **Criatividade e Inovação:** O roteiro deve demonstrar criatividade na abordagem dos temas, utilizando-se de técnicas teatrais inovadoras que promovam a interação e o engajamento do público.

7.3.1.4. **Revisão, Feedback e 1º Ensaio:** A produção textual será submetida à revisão pela equipe designada da Anatel, que fornecerá *feedback* detalhado. A empresa contratada deve realizar as devidas revisões e ajustes conforme solicitado, garantindo que o texto final atenda às expectativas e requisitos estabelecidos. A Anatel acompanhará o primeiro ensaio de forma a garantir a correta transmissão da mensagem pretendida e retroalimentando o processo de feedback, se necessário.

7.3.2. Considerando as especificidades da logística teatral e o curto prazo para a montagem em Porto Alegre/RS, nessa fase será autorizado o pagamento da parcela referente à **fase de pré-produção**, visando viabilizar a imediata reserva de agenda e disponibilidade dos fornecedores e o adiantamento de custos fixos essenciais pela contratada. Tal medida é indispensável para a contratação de fornecedores locais de sonorização e iluminação, logística de transporte de cenários e custos de figurino, garantindo que os insumos necessários estejam disponíveis na data do evento e prevenindo riscos à execução do objeto contratual.

Segunda Etapa: Apresentação Teatral (até 30%)

7.3.3. A segunda etapa de aferição ocorrerá após a realização da apresentação teatral conforme os critérios seguintes:

7.3.3.1. **Execução Prévia Consoante ao Roteiro Aprovado:** A apresentação deve seguir o roteiro aprovado sem desvios significativos. Alterações de última hora devem ser previamente discutidas e autorizadas pela Anatel.

7.3.3.2. **Cumprimento dos Horários:** A empresa contratada deve cumprir fielmente os horários estabelecidos para a apresentação, chegando ao local com antecedência suficiente para preparar todos os aspectos técnicos.

7.3.3.3. **Qualidade Técnica das Apresentação:** A qualidade técnica da apresentação, incluindo iluminação, sonorização, cenografia e figurino, será avaliada. Equipamentos adequados devem ser utilizados para garantir a clareza do som e a visibilidade das cenas, respeitando os direitos autorais e de imagem.

7.3.3.4. **Interatividade e Engajamento:** Será avaliado o nível de interatividade da apresentação com o público infantojuvenil, incluindo a utilização de dinâmicas participativas, jogos educativos e debates. A apresentação deve demonstrar capacidade de engajar o público e transmitir a mensagem de forma eficaz.

7.3.3.5. **Acessibilidade:** A apresentação deve ser acessível a todos os públicos, incluindo a presença de intérprete de Libras e outras adaptações necessárias para pessoas com necessidades especiais.

7.3.3.6. **Feedback do Público:** O feedback dos participantes da apresentação poderá ser considerado, onde será avaliado a receptividade e a compreensão das mensagens transmitidas.

Terceira Etapa - Entregas Adicionais (até 14%)

7.3.4. A terceira etapa de aferição será realizada após a apresentação e aprovação pela Anatel das entregas adicionais. Os critérios a serem considerados nesta etapa incluem:

7.3.4.1. **Filmagem Integral:** A filmagem integral da apresentação deve ser entregue em formato digital de alta qualidade, com áudio e vídeo nítidos, com janela de libras, edição profissional e que capture a essência do espetáculo. Deve ser adequada para fins de divulgação institucional e disponibilização no site da Anatel para acesso permanente e educação continuada.

7.3.4.2. **Making of das apresentações:** O vídeo *making of* deve documentar de forma criativa e informativa os bastidores e o processo de realização da apresentação, incluindo aspectos de produção, montagem, interação da equipe, entrevistas e momentos marcantes.

7.3.4.3. **Booking Fotográfico completo:** O *book* fotográfico deve ser um conjunto de fotos de alta resolução da apresentação. As imagens devem ser de qualidade profissional, capturando os momentos-chave, a interação com o público, o cenário, o figurino e a equipe, e ser adequadas para uso institucional da Anatel (com autorização de uso de imagem, se aplicável).

7.3.4.4. **Relatório de impressões da companhia:** O relatório deve ser um documento claro, conciso e objetivo, contendo as impressões e *insights* da companhia contratada sobre o projeto. Deve incluir *feedbacks* observados do público e da equipe, desafios enfrentados, sucessos alcançados e recomendações construtivas para futuros projetos ou melhorias.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dias) úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.1. Conforme item 7.3.3, haverá o desembolso de 3 (três) parcelas, conforme definido nos itens I e II.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'.

7.16.1. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>.

7.16.2. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à

contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.26.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

7.26.2. A CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à Administração Pública (art. 15 da [Lei nº 10.192/2001](#), arts. 394, 395 e 397 do [Código Civil](#) e art. 89, caput, da [Lei nº 14.133/2021](#)).

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observando o procedimento previsto no Manual de instrução de processos administrativos para apuração de infrações à Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças:

- 8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. **Multa:**
- 8.2.4.1. Moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, quando praticada a conduta descrita na alínea “d”, do subitem acima deste Termo de Referência, a qual pode ser convertida em multa compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato; e
 - 8.2.4.2. Compensatória, quando praticada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”, “g” e “h”, do subitem acima deste Termo de Referência.
 - 8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
 - 8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

- 8.2.5. Para o cálculo da sanção devem ser observados os parâmetros e definições estabelecidos pela Metodologia de cálculo das sanções aplicáveis por infrações verificadas durante a execução de contratos administrativos regidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aprovada pela [Portaria Anatel nº 2.959, de 24 de fevereiro de 2025](#).

Tabela de Graus de Infração e Sanções Correspondentes

Grau da Infração	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato
3	Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato
4	Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato
5	Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato
6	Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
 - 8.8.2. O(s) endereço(s) de e-mail informado(s) na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”

9.2. A fundamentação para a escolha da **Nós Cia. de Teatro** - CNPJ: **56.081.403/0001-67**, consta do Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 16083831).

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, visto que o pagamento se dará por meio das entregas realizadas.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.4. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação.

Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte

9.5. Considerando que o valor do item a ser licitado correspondente a até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) anuais, deve ser garantida a participação exclusiva de microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

Exigências de habilitação

9.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.12. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

- 9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.14. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- Habilitação jurídica**
- 9.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.20. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.24. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 9.25. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.26. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 503/2021-Plenário, para fins de habilitação jurídica, será necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.30. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 9.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.598,64** (cinquenta mil quinhentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme definido no Informe 91 pesquisa de preços (SEI nº 16083837).

11. REAJUSTE

- 11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/09/2026.
- 11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. São obrigações do Contratante:
- 12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Tabela - Obrigações do Contratado e Graus de Descumprimentos

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.		
13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.	Por empregado	2
13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);	Por ocorrência	4
13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;	Por empregado e por dia	1

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;	Por ocorrência	3
13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Instrumento Convocatório, o valor correspondente aos danos sofridos;	Por ocorrência	6
13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por empregado e por dia	1
13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual	Por ocorrência	2
13.9. do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;		
13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;	Por empregado e ocorrência	2
13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.	Por ocorrência	3
13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.	Por ocorrência	3
13.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.	Por ocorrência	3
13.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.	Por ocorrência	2
13.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.	Por ocorrência	2

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;	Por empregado e ocorrência	3
13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.	Por ocorrência	3
13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;	Por ocorrência	4
13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;	Por ocorrência	4
13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;	Por ocorrência	4
13.21. Não permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	6
13.22. Seguir posturas alinhadas ao Plano de Integridade da Anatel .	Por ocorrência	1
13.23. Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, de forma reiterada, após formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por ocorrência	3
13.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.		
13.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra artística e intelectual desenvolvida no âmbito da presente contratação, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.	Por ocorrência	5
13.25. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato para todas as etapas do projeto.	Por ocorrência	3
13.26. Garantir a disponibilidade de todos os recursos e materiais necessários para a execução dos serviços.	Por ocorrência	3
13.27. Seguir todas as normas ambientais no descarte e aproveitamento de resíduos.	Por ocorrência	3
13.28. Responsabilizar-se por quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou instituições relacionadas à apresentação artística vinculadas a contratação.	Por ocorrência	5
13.29. Garantir que eventuais subcontratações realizadas estejam estritamente dentro dos critérios estabelecidos pela contratante	Por ocorrência	3

Descrição da Obrigações	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD		
Obrigações do Contratado	Incidência no caso de descumprimento	Grau de Infração em caso de descumprimento
13.30. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.	Por ocorrência	2
13.31. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD .	Por ocorrência	3
13.32. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.	Por ocorrência	4
13.33. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.	Por ocorrência	3
13.34. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD , é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD , incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.	Por ocorrência	4
13.35. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.	Por ocorrência	2
13.36. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.	Por ocorrência	3
13.37. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.	Por ocorrência	3
13.38. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.	Por ocorrência	2

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: 41321;
- II - Fonte de Recursos: 1120000000;
- III - Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001;
- IV - Elemento de Despesa: Natureza de Despesa (ND) 33.90.39.23 - Festividades e Homenagens;
- V - Plano Interno: 20000000004.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15.2. Compõem o presente documento os seguintes anexos:

15.2.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI nº 16083831);

15.2.2. Proposta **Nós Cia. de Teatro** (SEI nº 16249670).

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Peroni, Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 30/09/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da [Lei nº 14.063/2020](#) c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do [Decreto nº 10.543/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Silva Dagostin, Coordenador Regional de Processo**, em 30/09/2026, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, inciso I, da [Lei nº 14.063/2020](#) c/c art. 4º, inciso I e § 3º, do [Decreto nº 10.543/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **16345535** e o código CRC **FE4E823C**.